

Nat Power lata 350 ml	3,91
Red Bull lata 355 ml	7,21
Outros, não especificados	5,87
Subgrupo VI-E – lata acima de 400 ml	
Burn lata 473 ml	6,85
Gladiador lata 473 ml	6,26
Monster 500 ml	5,15
Red Bull lata 473 ml	8,86
Outros, não especificados	4,97
Subgrupo VI-F – PET de 250 a 500 ml	
Hits Power 260 ml	3,40
Marathon 500 ml	4,22
Outros, não especificados	4,26
Subgrupo VI-G – PET de 501 a 1000 ml	
Hits Power 1000 ml	6,80
Outros, não especificados	6,80
GRUPO VII - GELO	
Gelo - 4kg	5,58
Gelo - 5kg	5,68
Gelo - 10kg	6,86
Gelo - 20kg	7,25
(1) - Ponderar por marca de bebida de 600 ml na proporção: (R\$/ml) x ml da nova embalagem pet para obter o valor estimado	
(2) - Ponderar por marca de bebida de 2000 ml na proporção:(R\$/ml) x ml da nova embalagem pet para obter o valor estimado	
NOTA TÉCNICA:	
1- Ficam as expressões normal/ diet/light/zero, com os mesmos PCFs da marca, mesmo quando não especificados.	
2 - Quando for adicionado um novo elemento ao produto, como laranja, limão, tangerina, etc., prevalece a marca até ser especificada em nova pesquisa.	
3 - Quando se tratar de produto água mineral com gás, agregar 10% ao valor do produto na respectiva embalagem sem gás.	

DECRETO Nº 2513-R, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a transformação de cargos comissionados e Função Gratificada no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, sem elevação da despesa fixada.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III e V, letras "a" e "b", da Constituição Estadual, incluídas na Emenda Constitucional nº. 46/03 combinado com a Lei Complementar nº. 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, sem implicar aumento da despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e Função Gratificada, constantes do anexo único, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias de maio de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Anexo único – cargos transformados a que se refere o artigo 1º.

Cargos Comissionados e Função Gratificada para Transformação					
NOMENCLATURA	Quant.	Ref.	Valor	Comp. Piso Salarial	Valor Total
Agente de Serviço I	05	QC-05	531,77	-	2.658,85
Agente de Serviço II	01	QC-06	408,14	121,86	530,00
Coordenador de Projetos	01	COD-FG-I	1.483,90	-	1.483,90
Total Geral	07				4.672,75

Cargos Comissionados e Função Gratificada Transformados				
NOMENCLATURA	Quant.	Ref.	Valor	Valor Total
Agente de Qualidade	04	QC-03	900,97	3.603,88
Coordenador de Projetos	01	COD-FG-II	981,26	981,26
Total Geral	05			4.585,14

DECRETO Nº 2514-R, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Estadual das Cidades - ES, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, o processo nº 49033697/2010, e,

Considerando os fundamentos do Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, especialmente o que se refere ao CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE, Art. 43 e seus incisos;

Considerando o interesse do Estado na formulação de políticas públicas integradas entre os entes federados e a sociedade,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Estadual das Cidades - ES, órgão colegiado de natureza consultivo e deliberativo, nas proposições integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política estadual de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõem a Lei Federal nº 10.257/ 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º Ao Conselho das Cidades compete:

- I.** propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política estadual de desenvolvimento urbano;
- II.** acompanhar e avaliar a implementação da política estadual de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III.** propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV.** emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V.** promover a cooperação entre os governos do Estado, da União e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política estadual de desenvolvimento urbano;
- VI.** propor metas e procedimentos com base em

indicadores disponibilizados por organismos governamentais e não-governamentais para controlar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VII. estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VIII. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX. elaborar e aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

X. propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, simpósios ou cursos de capacitação afetos a política estadual de desenvolvimento urbano.

§ 1º As deliberações do Conselho Estadual das Cidades serão regulamentadas em resoluções e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Para a execução dos incisos V, VII, VIII e X fica facultada a celebração de convênios e ou termos de parceria na forma da Lei Federal 9.790/99 na área de desenvolvimento urbano.

Art. 3º O Conselho Estadual das Cidades - ES será composto pelas representações abaixo relacionadas: **I.** cinco representantes do Poder Público Estadual, sendo um de cada órgão a seguir indicado:

- a)** Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, cujo titular é o Presidente do Conselho das Cidades - ES;
 - b)** Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - SETOP;
 - c)** Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
 - d)** Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN; e,
 - e)** Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB.
- II.** um representante do Poder Público Federal, indicado pelo titular do órgão representado, por solicitação do Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- III.** três representantes da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES;
- IV.** seis representantes de Entidades dos Movimentos Populares;
- V.** dois representantes de

Entidades Empresariais;
VI. dois representantes de Entidades de Trabalhadores;
VII. um representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
VIII. um representante de Organizações Não-Governamentais.

§ 1º Em todos os casos mencionados, neste decreto, o titular da SEDURB poderá ser substituído, no desempenho de qualquer função ou atividade, por um subsecretário, autorizado pelo secretário da pasta.

§ 2º Os membros do Conselho das Cidades - ES terão suplentes, indicados no mesmo ato de designação do titular.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o inciso III serão indicados pelo Presidente da AMUNES.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos IV a VIII serão indicados pelos seus respectivos segmentos.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho das Cidades personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º O regimento interno do Conselho das Cidades - ES será aprovado com a presença mínima de um terço dos membros de sua composição.

§ 7º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VIII serão empossados pelo Presidente do Conselho das Cidades - ES.

§ 8º O Conselho das Cidades deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 4º Os membros do Conselho das Cidades-ES, Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral terão mandato de dois anos.

§ 1º A renovação de seus membros será convocada pelo Conselho Estadual das Cidades - ES, por meio de instrumento legal próprio, publicado no Diário Oficial do Estado, até trinta dias antes do término do mandato.

§ 2º O regimento interno do Conselho das Cidades - ES disciplinará as normas e os procedimentos relativos à escolha dos novos conselheiros e do funcionamento do Conselho.

Art. 5º O Conselho Estadual das Cidades terá a seguinte estrutura:
I. Plenário;

II. Presidência;
III. Secretaria Geral;
IV. Comissões Temáticas.

§ 1º O funcionamento da estrutura de que trata o caput será regulamentado no regimento interno.

§ 2º Após a eleição e posse dos conselheiros, na primeira reunião plenária, será eleito o Secretário Geral para coordenar a Secretaria Geral.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho das Cidades:

I. dar posse aos conselheiros;
II. convocar e presidir as reuniões do colegiado;
III. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
IV. firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
V. constituir e organizar o funcionamento das Comissões Temáticas e convocar as respectivas reuniões.

Art. 7º A participação no Conselho Estadual das Cidades e nas Comissões Temáticas é considerada função relevante, não remunerada.

Parágrafo único. Para fins de infraestrutura e logística o Conselho Estadual das Cidades - ES fará parte da estrutura da SEDURB, que disponibilizará os recursos necessários para o pleno funcionamento do Conselho, e de atividades decorrentes de suas atribuições, como conferências, fóruns e audiências públicas, sendo tais despesas, aprovadas pelo Plenário, e submetidas à aprovação da referida Secretaria.

Art. 8º As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Plenário do Conselho das Cidades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias de maio de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RETIFICAÇÃO

No Decreto n.º 2.507-R, de 20 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de abril de 2010:

Onde se lê:

“Art. 534-Z-R”

Leia-se:

“Art. 534-Z-T”

Casa Militar - CM

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO – 0006/2010

Processo n.º. 48338923

Contratante: Governo do Estado do Espírito Santo.

Interveniente: Secretaria da Casa Militar - CM.

Contratada: VIA LUMEN'S AUDIO E INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) lavadora de alta pressão portátil com aquecedor de água, conforme especificações contidas no Anexo I.

Valor do Contrato: R\$ 6.920,00 (seis mil, novecentos e vinte reais).

Vigência: pelo período de garantia do produto, ou seja, 12 (doze) meses a contar da data da entrega do mesmo.

Dotação Orçamentária: atividade: 2081-Manutenção do Núcleo de Operações e Transporte Aéreo; Elemento de despesa n.º. 4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, do orçamento da CM para o exercício de 2010.

Amparo legal: Lei 8.666 e alterações.

Vitória, 06 de maio de 2010

Helvio Brostel Andrade – Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 26563



Procuradoria Geral do Estado - PGE -

RESOLUÇÃO N.º 233 – CPGE/ ES, DE 06 DE MAIO DE 2010.

REPÚBLICA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE 1ª CATEGORIA.

O Procurador Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) “ad referendum” do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista o que consta do Processo Judicial nº 100 080 015 629.

Replicar a classificação final dos candidatos aprovados no referido concurso para fins do disposto no item IV do artigo 8º da LC 88/96, como consta abaixo:

Classificação	Média Final
1º - Marcio Melhem	128,56
2º - Eva Pires Dutra	122,80
3º - Paulo Jose Soares Serpa Filho	115,94
4º - Rodrigo Lorencini Tiussi	115,38
5º - Victor Aguiar de Carvalho	115,20
6º - Luciana Merçon Vieira	115,09
7º - Liana Mota Passos	114,55
8º - Joao Pereira de Andrade Filho	114,19
9º - Guilherme Rousseff Canaan	113,22
10º - Maria Thereza de Figueiredo Santos Moreira Silva	112,73
11º - Tatiana Claudia Santos Aquino	112,58
12º - Thais de Aguiar Eduao	112,58
13º - Harlen Marcelo Pereira de Souza	111,54
14º - Marcos Jose Milagre	111,30

Defensoria Pública do Estado - DPE -

ORDEM DE SERVIÇO N.º. 041 de 06.05.2010 – **CONCEDENDO** 30 (trinta) dias de gozo das férias referentes ao Exercício 2010, do Defensor Público **BRUNO PEREIRA DE MEDEIROS**, n.º funcional 2874245, para o período de 10.05 a 24.05.2010 e de 02.12 a 16.12.2010.

Vitória, 06 de maio de 2010.
SANDRA MARA VIANNA VRAGA
Subdefensora Pública-Geral
Protocolo 26552

RESUMO DE II TERMO ADITIVO

PROCESSO ADT. n.º: 48153818
CONTRATO N.º. 009/2008 DFP/ES
PROCESSO N.º. 43829872 de 08/01/2009 DFP/ES

PROCESSO TJSE: 3024/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRONICO N.º. 065/2008
ATA N.º. 034/2008

Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/09, que entre si celebram a Defensoria Pública Geral do Estado - DPE/ES e o Laboratório Biocod Biotecnologia Ltda..

Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência, descrito na Cláusula Segunda primitivo, pelo período de 12 (meses) meses, a contar de 04 de março de 2010.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Vitória, 06 de maio de 2010
Elizabeth Yazeji Hadad
Defensora Pública Geral
Protocolo 26657